



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 022/2017

Dispõe sobre comemoração alusiva ao dia da pessoa com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, todo dia 11 de outubro (dia nacional da pessoa com deficiência), ocorrerão eventos comemorativos, de inclusão e conscientização na cidade de João Lisboa e área rural deste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO 2017.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



as disposições em contrário a esta lei, em especial a Lei Municipal nº 14/2009. Art. 23. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos passam a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2017. **MANDO**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo senhor Chefe de Gabinete a faça publicar, imprimir e correr. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, 06 de janeiro de 2017. CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA

Lei nº 021/2017 Proíbe cobrança de valores ou taxas de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e de água no município de João Lisboa - MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica proibida a cobrança por parte da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e da Companhia de Saneamento Ambiental/Água e Esgoto do Maranhão - CAEMA, de qualquer valor ou taxa a título de restabelecimento, no caso de corte por inadimplência, em todos os imóveis de abrangência do Município de João Lisboa - MA. § 1º - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços, quando requerida pelo consumidor. § 2º - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção por decorrência de fraude comprovada. Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do artigo 1º desta Lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais. § 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretária da Receita Municipal. § 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água. Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal de João Lisboa, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO 2017. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, Prefeito Municipal.**

Lei nº 022/2017 Dispõe sobre comemoração alusiva ao dia da pessoa com deficiência e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, todo dia 11 de outubro (dia nacional da pessoa com deficiência), ocorrerão eventos comemorativos, de inclusão e conscientização na cidade de João Lisboa e área rural deste Município. Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO 2017. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, Prefeito Municipal.**

LEI Nº 023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017. INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de JOÃO LISBOA, mantido pela Secretaria Municipal de Administração, como

o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de JOÃO LISBOA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações. Art. 2º A edição do Diário Oficial do Município de JOÃO LISBOA será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de JOÃO LISBOA será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo. Art. 4º As publicações no Diário Oficial do Município de JOÃO LISBOA substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos. Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de JOÃO LISBOA são reservados ao Município de JOÃO LISBOA. § 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de JOÃO LISBOA, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, desde que seja solicitado previamente. § 2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu. Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, Prefeito.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

LEI Nº 112/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências. Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo, Prefeita do Município de Governador Eugênio Barros, no Estado do Maranhão, usando das atribuições que me são conferidas por lei. **FAÇO** saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR** Art. 1º - Sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, esta Lei institui o Sistema Tributário do Município, regulando toda a matéria tributária de competência municipal. **TÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS** Art. 2º - São Tributos Municipais: I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; II - o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como a Cessão de Direitos à sua Aquisição; III - o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas; V - as Taxas, especificadas nesta Lei, remuneratórias de serviços públicos ou devidas em razão do exercício do poder de polícia do Município; VI - a Contribuição para o custeio do Sistema de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais. Art. 3º - Compete ao Executivo fixar, e reajustar periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres. **TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO E A ARRECADADAÇÃO** **CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL** Art. 4º - Compete ao Executivo disciplinar, por decreto, o procedimento tributário relativo aos impostos e demais tributos de que trata esta Lei. § 1º - O